

## REGIMENTO INTERNO

### SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO.....	2
CAPÍTULO II.....	3
DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO III.....	3
DAS COMPETÊNCIAS.....	3
CAPÍTULO IV.....	5
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CBH-BSFRD.....	5
CAPÍTULO V.....	7
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH-BSFRD.....	7
Seção I - Da Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva.....	7
Subseção I - Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência.....	8
Subseção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva.....	9
Seção II - Do funcionamento do Plenário.....	10
Seção III - Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos.....	13
CAPÍTULO VI.....	13
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH-BSFRD.....	13
CAPÍTULO VII.....	14
DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.....	14
CAPÍTULO VIII.....	14
DO PROCESSO DE PENALIDADES E DESLIGAMENTO.....	14
CAPÍTULO IX.....	16
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	16

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO.

**Art. 1º** - O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e da Foz do Rio Doce, instituído pelo Decreto Estadual/ES nº 3792-R, de 20 de março de 2015, com fundamento na Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18/03/2014, e nas Resoluções CERH-ES nº 001, de 30/11/2000 e nº 002, de 18/12/2001, é um órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES.

**Art. 2º** - O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e da Foz do Rio Doce, doravante denominado CBH-BSFRD, será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

**Art. 3º** - A área de atuação do CBH-BSFRD abrange, conforme descrito no artigo 4º do Decreto Estadual/ES nº 3.792-R, de 20 de março de 2015, parcialmente os municípios de Jaguaré, Linhares, Nova Venécia, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama e Vila Valério, limitado pelo conjunto de coordenadas geográficas conforme descrito no Decreto Estadual/ES nº 3.792-R, de 20 de março de 2015.

I - A oeste, seus limites são definidos pelos divisores topográficos da região hidrográfica.

II - No litoral, a área é delimitada ao norte pela coordenada 423.981,66 metros Este e 7.889.017,12 metros Norte localizada na estrada ES-010 na comunidade de Campo Grande, distrito de Barra Nova, município de São Mateus. Seguem em direção ao sul, no município de Linhares, pelos distritos de Pontal do Ipiranga, Povoação e Regência até a coordenada 441.259,57 metros Este e 7.826.014,77 metros Norte, na Reserva Biológica de Comboios.

III - Compreende os limites das otobacias em nível 4: 7599 e 7611, respectivamente ITB Barra Seca e ITB Foz do Rio Doce, além de parte da localidade de Regência.

IV - Os principais corpos de água da região são os rios Barra Seca, Pau Atravessado, Ibiriba, Ipiranga, do Norte e Doce.

**§1º** - O CBH-BSFRD poderá ter sua sede em qualquer dos municípios que compõem a bacia conforme *caput* deste artigo.

**§2º** - Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH-BSFRD desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997 e da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179 de 18 de março de 2014, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

**Art. 4º** - O CBH-BSFRD tem por finalidades:

I - Promover a gestão das águas e suas ações em concordância com a gestão ambiental, tendo como unidade de planejamento e gestão a área de atuação do CBH-BSFRD;

II - Articular as esferas Federal, Estadual e Municipal, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil regionais, para a execução integrada de estudos, projetos, planos e programas em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas para a Região Hidrográfica do CBH-BSFRD, com vistas à recuperação, preservação e conservação de seus recursos naturais, considerando seu potencial hidrográfico e sua biodiversidade;

III - promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de março de 2014 e em normas complementares supervenientes;

IV - estimular o desenvolvimento de programas e projetos permanentes de educação ambiental, mitigação, conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas da sua área de atuação, visando o uso racional e sustentável ao longo do tempo;

V – Propor e apoiar estudos e ações de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e segurança pública, assim como prejuízos ambientais, econômicos e sociais.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** - Compete ao CBH-BSFRD:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos sobre o uso das águas de domínio de sua área de atuação;

III - Acompanhar a execução e revisões do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do CBH-BSFRD e do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) e sugerir providências ao cumprimento das metas;

IV - Solicitar e acompanhar detalhadamente as prestações de contas;

V - aprovar as revisões do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica, respeitando e integrando as diretrizes emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e as orientações contidas nos Planos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, de forma articulada e integrada;

VI - promover entendimentos, cooperação dos programas dos usos dos recursos hídricos, assim como associar sua divulgação e a realização de debates segundo o interesse da coletividade;

**COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO BARRA SECA E DA FOZ DO RIO DOCE CBH-BSFRD**

VII - aprovar os programas e planos de aplicação anuais e plurianuais para aplicação dos recursos da cobrança, e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH para conhecimento;

VIII - propor ao CERH os critérios para as derivações, acumulações, captações e lançamentos considerados insignificantes na sua área de atuação, de forma integrada com os definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;

IX - estabelecer os mecanismos administrativos e critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, em sua área de atuação, e propor ao CERH os valores a serem cobrados;

X - aprovar critérios para o rateio de custo das obras e serviços de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, em sua área abrangência e submeter ao CERH para análise e homologação;

XI - aprovar a provisão orçamentária anual de sua respectiva Agência de Bacias;

XII - encaminhar ao CERH a proposta de enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos corpos d'água de sua área de atuação, em classes de uso, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

XIII - Submeter ao CERH critérios específicos e prioridades de uso a serem observados na análise dos pedidos de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, em sua área de atuação, ouvida a Agência de Bacias;

XIV - aprovar o Plano de Contas da Agência de Bacia ou de entidade que exercer este papel;

XV - avaliar o Relatório sobre a situação dos recursos hídricos da região Hidrográfica dos CBH-BSFRD;

XVI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei estadual nº 9265 de 16/07/2009 e a lei federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui respectivamente as Políticas Estadual e Nacional de Educação Ambiental, bem como suas regulamentações;

XVII - submeter, obrigatoriamente, o plano de recursos hídricos da região hidrográfica e suas revisões a audiências públicas;

XVIII - deliberar sobre as propostas que lhe forem submetidas, pela Agência de Bacia;

XIX - exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, compatível com a gestão de recursos hídricos;

XX - aprovar seu Regimento Interno e respectivas revisões, e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

XXI - propor níveis de qualidade e de disponibilidade dos corpos d'água, bem como definir metas regionais que visem à utilização destes de forma sustentável;

**Art. 6º** - O CBH-BSFRD deverá realizar audiências públicas para discutir:

I - a proposta do Plano de Recursos Hídricos da região Hidrográfica do CBH-BSFRD;

II - a proposta de enquadramento dos corpos d'água da bacia e/ou partes destes;

III - outros temas considerados relevantes pelo CBH-BSFRD.

## COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO BARRA SECA E DA FOZ DO RIO DOCE CBH-BSFRD

**Art. 7º** - O CBH-BSFRD poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos ou concessionárias cuja atuação interfere direta ou indiretamente com os Recursos Hídricos da sua área de atuação.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CBH-BSFRD

**Art. 8º** - O CBH-BSFRD é composto por representantes dos segmentos usuários de recursos hídricos, sociedade civil organizada e poder público, obedecendo ao disposto na Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, Resolução 05 de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e Resoluções 01 de 30 de novembro de 2000 e 02 de 18 de dezembro de 2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, que criam diretrizes para formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Câmaras Técnicas.

**Art. 9º** - O CBH-BSFRD é constituído por 15 membros titulares e 15 membros suplentes, de acordo com a seguinte composição:

**I** - 05 membros titulares e 05 membros suplentes representantes dos poderes públicos executivos, sendo:

- a)** 02 membros titulares e 02 membros suplentes representantes de poder público executivo Estadual e/ou Federal;
- b)** 03 membros titulares e 03 membros suplentes representantes de poder público executivo municipal;

**II** - 05 membros titulares e 05 membros suplentes representantes dos usuários de recursos hídricos, sendo:

- a)** 01 membro titular e 01 membro suplente representantes de Abastecimento Público de água e/ou tratamento e esgotamento sanitário;
- b)** 01 membro titular e 01 membro suplente representantes de Indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c)** 01 membro titular e 01 membro suplente representantes do setor de Turismo / Lazer e Pesca;
- d)** 02 membros titulares e 02 membros suplentes representantes do setor de Irrigação e Uso Agropecuário;

**III** - 05 membros titulares e 05 membros suplentes representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a)** 02 membros titulares e 02 membros suplentes representantes de instituições de ensino ou de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- b)** 02 membros titulares e 02 membros suplentes representantes de entidades de classe;
- c)** 01 membro titular e 01 membro suplente representante de organizações civis de recursos hídricos ou associações comunitárias ou de consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas.

## COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO BARRA SECA E DA FOZ DO RIO DOCE CBH-BSFRD

Parágrafo único - Os membros suplentes dos segmentos do poder público executivo, dos usuários e das organizações civis serão, obrigatoriamente, de entidades distintas das titulares.

**Art. 10** - Os membros titulares e membros suplentes do CBH-BSFRD representante dos segmentos Poder Público Executivo, Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada, serão aqueles eleitos, em processo eleitoral específico realizado, por segmento, com ampla e previa divulgação.

**§1º** - As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral serão elaborados por uma comissão eleitoral, em observância ao presente Regimento e Legislação de recursos hídricos vigentes, e apresentados para aprovação do Comitê.

**§2º** - A divulgação do processo eleitoral será por meio de editais contendo critérios objetivos de credenciamento, regras claras de habilitação e representatividade, e também pelos membros do comitê, reuniões de mobilização e meios eletrônicos de comunicação.

**§3º** - O mandato dos membros do Comitê será de 4 (quatro) anos, podendo os membros serem reeleitos;

**§4º** - O processo eleitoral dos novos membros deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato vigente, e será coordenado pela Diretoria do Comitê e uma Comissão Eleitoral.

**§5º** - É membro do CBH-BSFRD aquela instituição/entidade que for eleita entre seus pares, sendo que a vaga será da instituição/entidade, e não da pessoa física que a representa.

**§6º** - As Instituições, titulares e suplentes, somente poderão substituir seus representantes por 03 (três) vezes durante o mandato vigente.

**§7º** Nos casos em que a instituição titular enviar ofício solicitando a substituição de seu representante para apenas uma reunião específica, o direito a voto, nesta reunião, será da instituição suplente respectiva.

**§8º** - Caso haja vacância em um setor/categoria, deverá ser instaurado processo simplificado de eleição do respectivo setor. Permanecendo a vacância, o segmento preencherá a vaga, em conformidade com os habilitados no processo eleitoral.

**§9º** - Caso sejam constatados indícios de irregularidades ou tenham sido apresentadas denúncias fundamentadas que levem à suspeição de atos de improbidade, será aberto processo administrativo pela Diretoria e, em casos confirmados, votados pelo plenário, ocorrerá a suspensão temporária ou a perda definitiva da vaga, respeitando-se os princípios constitucionais.

**§10** Poderá ser estabelecido o rodízio de vagas entre os membros titulares e suplentes e as instituições habilitadas no Processo Eleitoral. O referido rodízio consistirá na participação de cada uma das instituições acordadas em metade do mandato, e dependerá de análise e aprovação do Plenário.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH-BSFRD

### Seção I - Da Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva

**Art. 11** - O CBH-BSFRD será dirigido por uma Diretoria constituída por uma Presidência, uma Vice-presidência e uma Secretaria Executiva, eleitas pelo Plenário, pelo voto nominal direto e aberto, dentre os membros do Comitê, garantida a presença dos três segmentos.

§1º - Os Mandatos da Presidência, da Vice-presidência e da Secretaria Executiva serão coincidentes, de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§2º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

§3º - Caso o membro eleito para um dos cargos da Diretoria venha a ser substituído ou afastado pela instituição/entidade que representa, estará configurada a vacância no referido cargo da Diretoria.

§4º - Cada membro do CBH-BSFRD só poderá representar uma instituição e, por consequência, um segmento.

**Art. 12** - Caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria, será realizada nova eleição entre o segmento detentor do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento da vaga em questão até a conclusão do mandato em vigência.

§1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§2º - Em casos de ausência ou impedimento temporário, não superior a 30 (trinta) dias, do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-presidente.

§3º - Em caso de vacância concomitante dos cargos da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será constituída pelo plenário uma comissão tripartite que assumirá provisoriamente a Diretoria, a qual convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nova eleição e dará posse a nova Diretoria eleita, que assumirá o mandato tampão até o final do mandato em vigência.

§4º - Ocorrendo o previsto no parágrafo terceiro, e estendendo-se o mandato-tampão por prazo superior a 12 (doze) meses, este mandato será considerado para fins de reeleição.

**Subseção I - Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência**

**Art. 13 - Cabe à Presidência do CBH-BSFRD:**

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- II - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III - assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com a Secretaria Executiva;
- IV - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- V - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VI - representar o CBH-BSFRD, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- VII - promover a articulação do CBH-BSFRD com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em áreas adjacentes a de sua atuação;
- VIII - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das competências do CBH-BSFRD e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- IX - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH-BSFRD;
- X - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XI - designar relatores para assuntos específicos;
- XII - elaborar anualmente e, juntamente com os demais membros da Diretoria, o Plano de Trabalho e calendário de reuniões de suas reuniões ordinárias do Plenário até a última reunião do exercício em curso, para aplicação no exercício seguinte;
- XIII - elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, programa de trabalho para sua gestão, submetendo-os à aprovação do plenário, até a terceira reunião ordinária do seu mandato;
- XIV - apresentar o relatório de sua gestão, submetendo-o à apreciação do plenário, na última reunião ordinária de seu mandato;
- XV - exercer voto de qualidade;
- XVI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno e outras atribuições inerentes ao cargo;
- XVII - apresentar o relatório anual, submetendo-o à apreciação do CBH-BSFRD, na primeira reunião ordinária do ano subsequente;
- XVIII - dar posse aos membros titulares e membros suplentes.

**Art. 14 - Cabe à Vice-Presidência:**

- I - exercer as funções do Presidente, nas suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições.

**Subseção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva**

**Art. 15 -** Compete à Secretaria Executiva:

I – encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário;

II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta com aprovação do Presidente;

IV - secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

V - assessorar a Presidência;

VI - redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar suas publicações e arquivá-las nos respectivos processos;

VII - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

VIII - expedir as certidões requeridas ao CBH-BSFRD, após autorização da Presidência;

IX - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH-BSFRD;

X - assinar as atas de reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões, juntamente com o presidente;

XI- providenciar o registro de presença dos membros do CBH-BSFRD;

XII - elaborar o Plano de Trabalho Anual do CBH-BSFRD a ser aprovado pelo Plenário na última reunião ordinária de cada ano;

XIII – elaborar e manter arquivo sobre as resoluções administrativas e deliberações normativas provenientes do Comitê e de sua Diretoria, e outros assuntos de interesse;

XIV- enviar e receber correspondência da rotina do Comitê e sua Diretoria;

XV - fornecer informações e dados constantes dos arquivos do Comitê;

XVI - fiscalizar o demonstrativo financeiro da Agência de Bacia, e prestar conta do mesmo ao Comitê;

XVII - manter o CBH-BSFRD informado das discussões que ocorrem no CERH;

XVIII - garantir, permanentemente, a atualização dos dados do CBH-BSFRD junto às instituições públicas ou privadas com as quais o Comitê se relaciona, seja de seu interesse ou esteja obrigado a manter informações constantemente atualizadas;

XIX - exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH-BSFRD.

## **Seção II - Do funcionamento do Plenário**

**Art. 16** - O Plenário é o órgão deliberativo do CBH-BSFRD, composto de acordo com o art.9º deste Regimento.

**Art. 17** - O Plenário do CBH-BSFRD reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, sendo as reuniões planejadas de forma a contemplar diferentes municípios da bacia.

**§1º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH BSFRD serão públicas.

**§2º** - As reuniões extraordinárias, acontecerão por convocação do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 08 (oito) dias;

**Art. 18** - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CBH-BSFRD, o que caracterizará a existência de quórum.

**§1º** - Não havendo quórum para a realização das reuniões ordinárias haverá nova convocatória 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, quando a reunião se realizará com qualquer número de membros presentes no Plenário.

**§2º** - As votações só ocorrerão com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Comitê com direito a voto.

**Art. 19** - As convocações para as reuniões do CBH-BSFRD serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 08 (oito) dias, para as reuniões extraordinárias.

**§1º** - A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros titulares e membros suplentes por meio eletrônico.

**§2º** - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias conterá toda a documentação sobre os assuntos objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

**Art. 20** - Não havendo quórum mínimo definido pelo art. 18 deste Regimento para a realização da reunião ordinária haverá nova convocação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 21** - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

**COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO BARRA SECA E DA FOZ DO RIO DOCE CBH-BSFRD**

**Art. 22** - O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias do ano seguinte, na última reunião do decorrente ano.

**Art. 23** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - abertura de sessão e verificação de *quorum*;

II – leitura e discussão da pauta;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicações;

V - apreciação de requerimentos de urgência e deliberação sobre seu teor, se aprovada pelo Plenário;

VI- apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VII- votação e decisão;

VIII - deliberação de assuntos gerais; e

IX - encerramento.

**§1º** - Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

**§2º** - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de 1/3 (um terço) dos membros presentes na abertura da reunião.

**§3º** - Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte, para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

**§4º** - O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-BSFRD e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao Comitê.

**§5º** - As reuniões terão duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado pelo Plenário.

**Art. 24** - As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa, devidamente fundamentadas.

**Art. 25** - As deliberações e moções do CBH-BSFRD serão aprovadas por metade mais um dos membros presentes.

**§1º** - As votações serão nominais e abertas, após verificação do quorum mínimo;

**COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO BARRA SECA E DA FOZ DO RIO DOCE CBH-BSFRD**

**§2º** - Qualquer membro do CBH-BSFRD poderá abster-se de votar;

**§3º** - Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas;

**§4º** - Persistindo o empate, caberá ao Presidente do CBH-BSFRD, além de seu voto como membro, o voto de qualidade;

**§5º** - Os membros suplentes terão direito a voto se os respectivos membros titulares estiverem ausentes, observada tolerância de 15 minutos após a abertura da reunião e verificação de quorum.

**§6º** - Os membros suplentes presentes às reuniões terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular, conforme descrito no parágrafo anterior,

**Art. 26** - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH-BSFRD.

**§1º** - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva do CBH-BSFRD que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação ou de sua urgência, ouvidas, quando necessário, as Câmaras Técnicas competentes.

**§2º** - As solicitações subscritas por (1/3) um terço dos membros do CBH-BSFRD deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

**§3º** - As decisões de urgência ou inadiáveis, emitidas *ad referendum* pela diretoria, deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

**Art. 27** - O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH-BSFRD;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH-BSFRD.

**Parágrafo único.** As decisões do CBH-BSFRD terão a forma de deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício ou por meio eletrônico.

**Art. 28** - O CBH-BSFRD poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário.

**Art. 29** - As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pela Presidência e pela Secretaria Executiva, tendo anexada a lista de presença e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página eletrônica do CBH-BSFRD.

**Art. 30** - Os participantes convidados pelos membros do Comitê, previamente apresentados, terão direito à voz, sem voto, nas reuniões do CBH-BSFRD.

### Seção III - Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos

**Art. 31** - O CBH-BSFRD poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, que serão criadas por deliberação do Plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

§1º - O CBH-BSFRD poderá, em parceria com entidades de Gestão de Recursos Hídricos em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica específica, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração.

§2º - A composição das Câmaras Técnicas deverá assegurar a representatividade de todos os segmentos.

**Art. 32** - As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, e prazo de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica quando for o caso, no ato de sua criação.

§2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

§3º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão aberta.

§4º - Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros do CBH-BSFRD, das Câmaras Técnicas, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH-BSFRD

**Art. 33** - Aos membros do CBH-BSFRD, além das atribuições já expressas, compete:

I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III - solicitar vista de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;

IV - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias;

V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

VI - requerer votação;

VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

## COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO BARRA SECA E DA FOZ DO RIO DOCE CBH-BSFRD

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH-BSFRD;

IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

X - deliberar sobre a solicitação de vista das matérias e processos;

XI - propor a criação das Câmaras Técnicas;

XII - participar das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;

XIII – agir de forma cooperativa para que os objetivos do CBH-BSFRD sejam alcançados;

XIV – confirmar a presença nas reuniões ou justificar a ausência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, à Secretaria Executiva do CBH-BSFRD.

**Art. 34** - A participação dos membros no CBH-BSFRD será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo Único:** O membro participante do CBH-BSFRD poderá obter o reconhecimento de sua atuação de relevante interesse público, descrito no *caput* deste artigo pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA.

**Art. 35** - Os membros do CBH-BSFRD que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão, pessoalmente, civil e criminalmente, por esses atos.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente proibido aos membros do CBH manifestar-se individualmente em nome do Comitê, salvo os casos em que o membro tenha sido designado em Plenário para este fim.

### CAPÍTULO VII

#### DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 36** - As informações sobre a composição dos membros e sobre o Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que o Plenário do CBH-BSFRD considerar relevantes, serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e quando couber, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

**Art. 37** - Cabe recurso das decisões tomadas pelo CBH-BSFRD, aos Conselhos Estadual e Nacional de Recursos Hídricos, nesta ordem.

### CAPÍTULO VIII

#### DO PROCESSO DE PENALIDADES E DESLIGAMENTO

## COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO BARRA SECA E DA FOZ DO RIO DOCE CBH-BSFRD

**Art. 38** - Os membros do CBH-BSFRD estarão sujeitos às seguintes penalidades, garantida ampla defesa e contraditório:

- I - Advertência escrita;
- II - Perda de ocupação da vaga;
- III - Perda de cargo na Diretoria.

**Art. 39** - A pena de advertência escrita será aplicada aos membros que incidirem em falta primária, ficando evidenciado que a referida falta não causou prejuízo moral ao Comitê.

**Art. 40** - Caberá pena de perda de ocupação da vaga quando da reincidência do membro, após aplicada advertência escrita, nas seguintes faltas:

- I - Infringir qualquer disposição regimental regulamentar ou, ainda, qualquer decisão dos órgãos do CBH LCN-ES;
- II - Desacatar membros do Comitê;
- III - Tiver prestado, de má-fé, declarações inverídicas.

**§1º** - O disposto neste artigo aplica-se também aos membros ocupantes de cargos na Diretoria.

**§2º** - Nos casos possíveis de perdas de ocupação de vaga, as decisões ficarão a cargo da Plenária.

**Art. 41** - O membro, titular ou suplente, que não comparecer a duas (02) reuniões consecutivas, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, do CBH-BSFRD ou 03 (três) alternadas sem justificativa acatada pelo Plenário na reunião subsequente, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

**§1º** - Caso não haja defesa por escrito referente ao comunicado de desligamento do membro no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH-BSFRD.

**§2º** - No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades habilitadas, na sequência de votação, que completará o mandato em curso.

**§3º** - No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por Entidades Habilitadas na categoria, na sequência da votação, que completará o mandato em curso.

**Art. 42** - No caso de renúncia de um membro, seja ele, titular ou suplente, aplicam-se as disposições, no que couber, dos §, 2º e 3º do art. 41.

**Art. 43** Caberá pena de perda de cargo na Diretoria ao membro que descumprir suas obrigações regimentais.

## COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO BARRA SECA E DA FOZ DO RIO DOCE CBH-BSFRD

**Art. 44** Caberá a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, pelo Presidente do CBH BSFRD;

II - Perda de ocupação de vaga, no caso do Art. 40 e 41, ou cargo na Diretoria, por decisão da Plenária.

**Art. 45** O membro que sofrer pena de perda de ocupação de vaga fica proibido de ocupar vaga no CBH-BSFRD durante o mandato vigente.

**Parágrafo único** Uma vez desligado o membro, deverá ser instaurado processo simplificado de eleição para preenchimento da vaga do respectivo segmento, em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vacância declarada.

**Art. 46** No caso de prática de atos de improbidade por membro do CBH-BSFRD, deverá ser feita denúncia ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme Resolução CERH n 01/2000, Art. 4º e parágrafos.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

**Art. 47** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado sempre que necessário sua adequação, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CBH-BSFRD.

**Art. 48** - As propostas de alterações ou de revisão deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CBH-BSFRD ou apresentadas ao Plenário, devidamente protocoladas.

**Art. 49** - O processo eleitoral será regido por deliberação específica e ocorrerá em eleições por segmento, garantida ampla e prévia divulgação, observando-se as disposições do Artigo 10 desse Regimento.

**Art. 50** - A prorrogação do mandato da Diretoria e ou do Plenário poderá ocorrer por período a ser fixado pelo Plenário do Comitê e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CBH-BSFRD.

**§1º** - O processo eleitoral e a eleição dos novos membros da plenária deverão terminar até o final da prorrogação do mandato, caso contrário, as atividades CBH-BSFRD ficarão suspensas até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

**§2º** - O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

| **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO BARRA SECA E DA FOZ DO RIO  
DOCE CBH-BSFRD**

**Art. 51** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 52** - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, com sua correspondente publicação no Site do Comitê, ficando revogadas as disposições em contrário.

Linhares, 15 de dezembro de 2015.